



**MPV 1089  
00020**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.089, DE 2021**

Suprime-se o Parágrafo 1º do Artigo 21 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

### **EMENDA DE PLENÁRIO N°**

Art. 1º Suprime-se o Parágrafo 1º do Artigo 21 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que foi alterado pela Medida Provisória nº 1.089, de 2021, enumerando-se o parágrafo seguinte como parágrafo único.

Sala das Sessões em 02 de fevereiro de 2022.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MP) em comento foi editada para dispor a respeito das políticas de transporte aéreo no Brasil. Nesse sentido, o artigo 21 da Lei que a MP visa alterar veda o transporte de explosivos, munições e materiais, como estupefacientes e drogas, que apresentem um risco a vida dos passageiros, salvo quando autorizado por órgão competente. A presente emenda tem o intuito de retirar a possibilidade do transporte de cargas perigosas, mesmo que com a autorização de órgão competente, tendo em vista o risco de acidentes provocados pelos materiais em comento, pois as instituições de segurança possuem aeronaves próprias. Dessa forma, solicita-se o apoio para a supressão do dispositivo citado.

**Deputado FILIPE BARROS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226449589300>

CD/22644.95893-00



\* C D 2 2 6 4 4 9 5 8 9 3 0 0 \*

**PSL/PR**

CD/22644.95893-00

CD 22644 95893 00 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226449589300>